



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

001/2025

### PROCESSO

117/2025

### CONTRATANTE

1. MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - PE  
1.1 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PADARIA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO/PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

### VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

- R\$ 206.250,00 (duzentos e seis mil, duzentos e cinquenta reais)
- (LIMITADO AO VALOR GLOBAL POR EMPRESA CREDENCIADA CONFORME CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO)

### PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

23/05/2025 A 22/05/2026 - PERMANENTE

O credenciamento ocorrerá de forma eletrônica no Portal de Compras Públicas no endereço:

[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Id do Processo:390250



**Forma de Licitação: Credenciamento por  
Inexigibilidade Legislação Aplicável: Lei Federal  
nº 14.133/2021, Art. 74, IV e Art. 79, III.**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO XXX/2025  
PROCESSO XXX/2025**

**MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO – PE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Torna-se público que o(a) MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO – PE ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PADARIA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO/PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.1. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese da lei 14.133/2021 no art.79, inciso I e III - paralela e não excludente/mercado fluido (variação de mercado) - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; e do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema do [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) .

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo



proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. *peçoas jurídicas reunidas em consórcio;*

2.5.6. *O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente modelo de minuta foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.*

2.5.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou



jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (via sistema), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos itens, com as seguintes informações:

Item	Produto	Especificação Técnica	Critério De Qualidade	Quantidade Total/Mês	Frequência De Entrega
01	Pão de Sal (francês)	Pão tipo francês, 50g a 60g/ unid., crocante por fora e macio por dentro. Sem aditivos artificiais.	Deve estar fresco (até 6h da produção), sem sinais de umidade, mofo ou contaminação	1.250 kg/mês	Entrega diárias (2x por semana por escola)
02	Bolo simples (sabores variados)	Bolo tipo caseiro (sabores: milho, laranja, chocolate, coco). Sem cobertura. Peso unitário: 2kg.	Textura macia, sabor equilibrado, sem corantes artificiais, embalado com validade de 3 dias.	500 kg/mês	Entregas quinzenais ou sob demanda



Item	Produto	Quantidade Total/Mês	Preço Médio Por Kg (R\$)	Valor Estimado Total (R\$) / Mês
01	Pão de Sal (francês)	1.250 kg/mês	R\$ 11,90	R\$ 14.875,00
02	Bolo simples (sabores variados)	500 kg/mês	R\$ 11,50	R\$ 5.750,00

3.1.1. *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos itens.*

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);



3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1. Os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá ser enviada via sistema.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original emitida com chave de segurança que permita a



consulta da autenticidade ou por cópia com autenticidade atestada em cartório.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação não poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso. A empresa credenciada é obrigada a ter em seus cargos beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência caso contem com 100 (cem) ou mais empregados, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.213/91.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. A habilitação será verificada por meio do sistema com base nos documentos apresentados, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.



4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

## **5. DOS RECURSOS**

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (dentro do sistema).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## **6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;



6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.5. fraudar o credenciamento;

6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.



6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

6.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## **8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no portal de compras públicas.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do



credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.**

10.1. *Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:*

10.1.1. à luz do que prescreve o art. 9º do Decreto nº 11.878/2024, bem como dos princípios da transparência, isonomia, impessoalidade e moralidade o Edital deverá prever, nas hipóteses de contratações paralelas e não excludentes (art. 79, I, II e III, da Lei nº 14.133/21), critérios claros de distribuição dos serviços e/ou fornecimentos para estabelecer a ordem de contratação dos credenciados.

10.1.2. No tocante a esta questão, importante registrar Enunciado do TCU que entendeu regular o uso de pontuação obtida na fase de credenciamento como critério objetivo para classificar os credenciados na ordem de contratação: "não viola o princípio da isonomia a utilização de critérios técnicos objetivos, mediante pontuação, para definir preferência em contratações decorrentes de credenciamento" (Acórdão n. 533/2022/Plenário).

10.1.3. A execução do objeto será iniciada na data indicada em cada requisição/nota de empenho que será encaminhada à Contratada.

10.1.4. O CONTRATADO deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

10.1.5. **Não será permitida a subcontratação do objeto.**

10.1.6. **Serão aceitos até 02 (DOIS) prestadores credenciados de forma simultânea.**

10.1.7. **Todos os interessados credenciados se revezarão em sistema de rodízio, de acordo com sua categoria, sendo a ordem inicial do rodízio estabelecida:**

**1. Critério:** Ordem de apresentação da documentação;



**2. Critério: Ordem de Habilitação,**

**3. Critério de Qualidade e Conformidade:** Em caso de empate nos critérios anteriores, será considerado o histórico de conformidade técnica dos serviços fornecidos.

**4. Critério de Alternância:** Havendo fornecedores com condições equivalentes, poderá ser adotado o critério de rodízio para garantir ampla participação.

**5. Será garantida a proporcionalidade de regularidade e quantidade de pedidos aos credenciados habilitados e contratados mantendo assim a isonomia entre os fornecedores.**

**11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 05 (cinco dias) úteis;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será



rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 23/05/2025, a 22/05/2026.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Minuta de Termo de Contrato

13.5.2. ANEXO II - Termo de Referência

13.5.2.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

Bom Conselho, 22 de maio de 2025.

**Franklin S. Tenório**  
Agente de Contratação

**Maria José de Souza Rocha**  
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I  
MINUTA DO CONTRATO  
CONTRATO N. \_\_\_\_\_/2025

Processo Administrativo n. \_\_\_\_/2025  
Credenciamento: art. 79, inciso III, da Lei n° 14.133/2021

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, denominado CREDENCIANTE e a empresa \_\_\_\_\_, denominada CREDENCIADA, para FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em conformidade com credenciamento lei 14.133/2021 no art.79, inciso III - MERCADOS FLUIDOS; e do Decreto n° 11.878, de 2024.

O município de Bom Conselho - PE, na qualidade de CONTRATANTE, com sede à XXXXXXXXX, XXXX - XXXX, XXXXXXXX - XX CEP: XXXXXX-XXX, inscrita no CNPJ/MF sob n° XX.XXX.XXX/0001-XX, neste ato representada por seu Presidente, Sr. \_\_\_\_\_ na qualidade de CREDENCIANTE, e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n. \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, em consonância com as regras gerais da Lei federal n. [Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021](#), do Decreto n° 11.878, da Lei municipal 830/2024, do decreto municipal 001/2025 e demais legislação aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR** ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é o FORNECIMENTO parcelado, pela CREDENCIADA, de ..... (Objeto), destinado a atender a demanda de ..... moradoras no Município de Bom Conselho - PE, nos termos e nas condições



estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência e Edital e seus anexos.

1.2. Os itens do objeto que a CREDENCIADA se compromete a fornecer, em conformidade com as especificações do (TR) termo de referência, são os seguintes:

COD ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

2.1. O credenciado deverá efetuar o fornecimento conforme autorização assinada por servidor responsável.

2.2. A Credenciante reserva-se o direito de não aceitar os produtos/serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei n°. 14.133/21.

2.4. A entrega dos produtos/serviços deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições.

2.5. Constatadas irregularidades na entrega do objeto licitado, a secretaria requisitante poderá:

2.6.1. Se disser respeito à especificação, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.6.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

2.7. Os fornecimentos/execução provenientes deste credenciamento deverão ser fornecidos/executados sempre que solicitados pelo setor responsável.

2.8. Os serviços estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, a critério da Credenciante, podendo o mesmo ser



realizado no processo da prestação, ou quando do recebimento, diretamente pelo departamento de compras.

2.9. A Credenciada deverá fornecer os materiais buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados pela Credenciante.

2.10. Caberá a Credenciada obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

2.11. A Credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

#### **3.1. Responsabilidades da CREDENCIADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

3.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, no Edital e seus anexos, assumindo, exclusivamente, seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.1.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento e no Edital;

3.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

3.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

3.1.6. Comunicar à Fundação Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços/fornecimento, independente do motivo;

3.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.8. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

3.1.9. Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda execução do contrato;

3.1.10. Manter todos os empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da proponente vencedora;



- 3.1.11. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;
- 3.1.12. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços;
- 3.1.13. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, o quantitativo mensal de usuários atendidos, quando solicitado.

**3.2. Responsabilidades da CREDENCIANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#)):**

- 3.2.1. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo interessado/credenciado;
- 3.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciamento, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 3.2.3. Registrar por escrito todas as falhas da credenciada e as solicitações de melhoria;
- 3.2.4. Comunicar à credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.2.5. Emitir autorização individualizada (por usuário SUS) para a execução do objeto;
- 3.2.6. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela credenciada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.7. Efetuar o pagamento à credenciada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 3.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste instrumento, do Edital e seus Anexos.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores discriminados no subitem 1.2 deste instrumento.
- 4.2. O pagamento será efetuado pelo Setor xxxxxx até o 10º dia do mês subsequente de acordo com os quantitativos



fornecidos e da entrega da nota fiscal, devidamente conferida/atestada por servidor do órgão requisitante.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme fornecimento;

4.3.1. A nota fiscal deverá possuir a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho global e do Edital de Credenciamento.

4.4. Anexo à Nota Fiscal, em papel timbrado, deverá ser informado o endereço completo da empresa, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, além da Relação de Pacientes Atendidos no mês de referência, juntamente com o Código de Solicitação do Sistema, para fins de pagamento.

4.5. Qualquer irregularidade que impeça a efetivação do pagamento será comunicada a Credenciada, ficando suspenso o pagamento até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal.

4.5.1. Constituem ônus exclusivo da Credenciada, quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS (art. 92, VIII)**

5.1. Os recursos financeiros vigentes para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte

As dotações orçamentarias se darão conforme órgão demandante após credenciamento

5.2. A FMS consignará nos próximos exercícios, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento do objeto.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

6.1. O presente instrumento terá a vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei 14.133/2021.

6.2. Ocorrendo a prorrogação prevista no subitem anterior, a FMS consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

6.3. O Credenciante, através do(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços.

6.4. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de



conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. O representante da Credenciante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6. A Gestão deste contrato será realizada pelo(a) Sr(a).

6.7. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

6.7.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

6.8. Os produtos a serem fornecidos deverão estar em conformidade com a legislação vigente, assim como atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.9. Constatada alguma irregularidade na execução do objeto, o Credenciante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA). (OBS.: **ESSA DATA É A DATA Da finalização do Mapa Comparativo de Preços**)

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da credenciada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela FMS, do **Índice de Preços do Consumidor - INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. A credenciada deverá protocolar/encaminhar até o dia 15 (quinze) de cada mês, o relatório comprobatório da execução dos serviços/fornecimento dos produtos e as respectivas autorizações emitidas pela FMS, juntamente com a nota fiscal para conferência por parte do servidor da Secretaria para posterior pagamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

*8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

## **9. CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**



9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. **ADVERTÊNCIA:** Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.2. **MULTA:** Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

9.2.2.1. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

b. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

9.2.2.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

a. Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "18.1.2", "18.1.3" e "18.1.4" do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "18.1.8", "18.1.9", "18.1.10" e "18.1.11" do subitem 18.1, bem como nas alíneas 19 "18.1.2", "18.1.3" e "18.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será



cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são



passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração Pública contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. A FMS de Teresina, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões fundamentadas nos seguintes casos, de acordo com o Decreto Municipal.

12.1.1. Pedido de descredenciamento por parte do interessado, sem aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

12.1.2. Descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

12.1.2.1. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no Processo Licitatório respectivo;

12.1.2.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

12.1.2.3. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

12.1.2.4. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

12.2. Fica assegurado o direito do interessado/credenciado ao Contraditório e Ampla Defesa.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GENERALIDADES**

13.1. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que comunique oficialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



13.2. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste Termo.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO ([art. 92, §1º](#))**

15.1 É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de Teresina/PI, com renúncia expressa a qualquer outro. Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

Bom Conselho - PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

CREDENCIANTE  
CREDENCIADA



## **ANEXO II - Termo de Referência**

### **TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO**

#### **1. DA AQUISIÇÃO POR CREDENCIAMENTO**

A contratação de empresas para o fornecimento mensal de pão de sal e bolo simples, destinados à alimentação escolar da rede pública municipal, será realizada por meio de credenciamento de fornecedores, com ampla publicidade e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no **art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988**.

A medida está amparada legalmente e se justifica técnica e administrativamente pelos fundamentos a seguir:

##### **1.1. Fundamentação Constitucional e Legal**

###### **a) Constituição Federal de 1988**

- O **art. 37, caput**, estabelece os princípios que regem a administração pública, os quais são atendidos pela modalidade de credenciamento ao garantir:
  - **Legalidade**, com base em legislação específica;
  - **Publicidade**, por meio de chamamento público aberto e contínuo;
  - **Eficiência e economicidade**, ao permitir múltiplos fornecedores e entregas descentralizadas;
  - **Impessoalidade e isonomia**, ao oportunizar a todos os interessados, que preencham os requisitos, a possibilidade de contratação.

###### **b) Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos**

- O **art. 79** da Lei 14.133/2021 regula expressamente a figura do credenciamento, permitindo sua adoção quando a administração pretende contratar todos os que preencham os requisitos previamente definidos em edital.

**Art. 79.** O credenciamento é o procedimento administrativo para contratação de múltiplos executantes de serviços ou fornecimento de bens, quando for inviável a competição e a administração pretender contratar todos os que satisfaçam as condições fixadas em edital.

- O fornecimento de produtos perecíveis, como pães e bolos, com entregas frequentes, em diferentes pontos



(escolas da rede municipal), configura exatamente a hipótese prevista: inviabilidade de competição direta e necessidade de contratação múltipla para garantir cobertura integral e continuidade do serviço.

### c) Lei Complementar nº 123/2006

- A contratação por credenciamento também se alinha aos objetivos da **Lei Complementar nº 123/2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- Em seu **art. 47**, a LC 123 determina tratamento diferenciado e favorecido para as MPEs nas contratações públicas.

**Art. 47.** Nas contratações públicas da administração direta e indireta, será assegurado, como critério de desempate, o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

- O credenciamento favorece diretamente esse grupo econômico, uma vez que permite a contratação de diversos pequenos fornecedores simultaneamente, fortalecendo a economia e promovendo desenvolvimento regional sustentável.

### 1.2. Justificativa Técnica e Administrativa

- A natureza do objeto – alimentos perecíveis, de uso diário, com entrega descentralizada nas escolas – exige um modelo contratual que permita atendimento simultâneo por mais de um fornecedor, além de rapidez e flexibilidade na substituição de fornecedores quando necessário.
- O credenciamento garante a regularidade no fornecimento, mesmo diante de imprevistos com fornecedores individuais, pois permite o acesso imediato a outros credenciados já habilitados.
- O controle de qualidade, preços e quantidade é mantido sob responsabilidade da administração, com pagamento somente após entrega dos itens conforme demanda.

Diante do exposto, a adoção da modalidade de credenciamento para o fornecimento de pão e bolo à rede pública municipal atende plenamente aos princípios constitucionais da administração pública, é amparada legalmente pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021, e promove o tratamento favorecido às micro e pequenas empresas, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.



Além de legal, trata-se da solução mais eficaz, segura, econômica e alinhada às diretrizes estratégicas da gestão pública, especialmente no contexto da política de alimentação escolar e desenvolvimento.

## **2. DO OBJETO**

O presente credenciamento tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas, do ramo de panificação, para o fornecimento contínuo e parcelado de gêneros alimentícios perecíveis, especificamente pão de sal tipo francês e bolo simples (sem recheio e sem cobertura), destinados à composição da merenda escolar da rede pública municipal de ensino.

Os produtos deverão ser entregues mensalmente, de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, diretamente nas unidades escolares da rede municipal, em dias, horários e locais previamente definidos pela administração.

O fornecimento será realizado por um período letivo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. A quantidade estimada para atendimento mensal é de aproximadamente 1.250 kg de pão de sal e 500 kg de bolo simples, podendo haver variações conforme a necessidade real das escolas.

O credenciamento será aberto a todas as empresas que atenderem aos requisitos técnicos e legais estabelecidos em edital, sendo o preço unitário previamente fixado pela Administração Pública. A contratação ocorrerá sob demanda, mediante requisição formal da Secretaria, conforme o planejamento da alimentação escolar e os recursos orçamentários disponíveis.

A modalidade de credenciamento visa assegurar a continuidade, qualidade e segurança do fornecimento alimentar, bem como fomentar o desenvolvimento econômico, permitindo a participação de micro e pequenas empresas, conforme diretrizes da Lei Complementar nº 123/2006 e princípios constitucionais da administração pública.

## **3. PESQUISA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS**

Para a definição do valor de referência e a estimativa de quantitativos necessários ao atendimento da demanda da alimentação escolar da rede pública municipal, foi



realizada **pesquisa de preços de mercado**, com base nos seguintes parâmetros:

### 3.1. Fontes consultadas

A pesquisa considerou diferentes fontes de levantamento de preços praticados no fornecimento de gêneros alimentícios semelhantes, com base em:

- Consultas a estabelecimentos do ramo de panificação;
- Referências obtidas em processos licitatórios e chamamentos públicos de municípios vizinhos e de porte semelhante;
- Pesquisa junto ao portal de compras públicas e sites institucionais com base de preços atualizados;
- Cotações com fornecedores potenciais previamente identificados.

### 3.2. Preços médios apurados

Com base nas consultas realizadas, foram obtidos os seguintes **valores médios de referência** por unidade de medida:

Item	Quantidade Mensal Estimada	Preço Médio Unitário (R\$/Kg)
Pão de Sal	kg	R\$ 11,90
Bolo Simples	kg	R\$ 11,50
Total Mensal	-	-

### 3.3. Estimativa de Quantitativos

Com base no consumo médio das unidades escolares, histórico de fornecimento, número de alunos e calendário letivo, foram estimadas as seguintes **quantidades mensais**:

Item	Estimativa Mensal	Estimativa Anual (10 Meses Letivos)
Pão de Sal	1.250 kg	12.500 kg
Bolo Simples	500 kg	5.000 kg

Esses quantitativos servirão como base para o dimensionamento da demanda, planejamento orçamentário e controle de fornecimento, considerando que os pedidos serão realizados conforme necessidade real, respeitando o limite orçamentário e a disponibilidade das unidades escolares.



#### **4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.**

##### **4.1. Entrega dos Produtos**

A entrega dos produtos objeto do presente credenciamento – pão de sal tipo francês e bolo simples (sem recheio e sem cobertura) – deverá ser realizada diretamente nas unidades escolares da rede pública municipal, conforme cronograma de entrega a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

**As entregas deverão obedecer aos seguintes critérios:**

- **Frequência:** conforme a demanda e programação semanal ou quinzenal das escolas;
- **Local:** nas dependências da escola indicada no pedido;
- **Horário:** no período previamente acordado com a coordenação da unidade escolar, em dias letivos;
- **Transporte:** sob total responsabilidade da empresa credenciada, garantindo condições adequadas de higiene e conservação dos alimentos;
- **Forma de apresentação:**
  - O pão deverá ser entregue fresco, produzido no mesmo dia da entrega, em embalagens higiênicas apropriadas para transporte;
  - O bolo deverá estar embalado de forma segura e individual ou em porções compatíveis com o uso escolar, com prazo de validade adequado.

##### **4.2. Critérios de Aceitação**

A aceitação dos produtos será condicionada à verificação da conformidade com os requisitos de qualidade, higiene e segurança alimentar exigidos pela Administração Pública. Serão observados os seguintes critérios:

- **Aspecto visual, odor e textura adequados**, de acordo com as boas práticas de fabricação;
- **Validade dentro do prazo mínimo de 48 horas no caso do pão e mínimo de 3 dias úteis no caso do bolo;**
- **Integridade das embalagens**, isentas de danos ou contaminação;
- Atendimento às **normas da ANVISA e da Vigilância Sanitária**, incluindo transporte e acondicionamento dos produtos.

A recusa dos produtos poderá ocorrer nas seguintes situações:

- Entrega fora do prazo ou em desacordo com o cronograma;



- Produto entregue fora do padrão estabelecido ou impróprio para o consumo;
- Quantidade inferior à solicitada, sem justificativa prévia aceita pela Administração.

Em caso de descumprimento das condições de entrega ou qualidade, o fornecedor será notificado e poderá ser descredenciado, conforme previsto no edital, garantindo a imediata substituição do fornecedor para não comprometer a alimentação escolar.

## 5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação por credenciamento de empresas para o fornecimento de pão de sal tipo francês e bolo simples, destinados à alimentação escolar da rede pública municipal, encontra-se plenamente fundamentada sob os aspectos jurídico, técnico e administrativo, em consonância com a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

A natureza do objeto – alimentos perecíveis, de consumo diário, com entrega descentralizada e necessidade de cobertura simultânea a diversas unidades escolares – torna inviável a competição exclusiva por um único fornecedor, sendo mais eficiente e segura a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração. Isso assegura a continuidade no fornecimento e a mitigação de riscos, além de facilitar a substituição imediata de fornecedores em caso de falhas, sem prejuízo ao serviço prestado.

A presente contratação está amparada nos seguintes dispositivos legais:

- **Art. 37 da Constituição Federal**, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- **Art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, que define o **credenciamento** como o procedimento adequado para contratação de múltiplos executantes de serviços ou fornecedores de bens, quando a Administração pretender contratar todos os que atenderem aos critérios estabelecidos em edital, sendo caracterizada pela **inviabilidade de competição**;
- **Lei Complementar nº 123/2006**, especialmente os arts. 47 e 48, que tratam do tratamento favorecido às **microempresas e empresas de pequeno porte** nas



contratações públicas, promovendo o desenvolvimento econômico e regional, e a inclusão produtiva.

Adicionalmente, o modelo de credenciamento permite que a Administração fixe previamente o preço de aquisição, o que inibe variações indevidas de mercado, garante a isonomia entre os fornecedores e assegura controle orçamentário durante os 12 meses de vigência contratual, conforme previsto.

Trata-se, portanto, da solução mais adequada sob os pontos de vista legal, econômico, logístico e social, sendo plenamente justificável sua adoção para o atendimento da política de alimentação escolar e das metas do planejamento estratégico municipal.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para garantir a efetividade, segurança e qualidade no fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da rede pública municipal, a presente contratação por credenciamento observará os seguintes requisitos técnicos, legais e operacionais:

### **6.1. Requisitos para o Fornecedor**

- Ser pessoa jurídica, legalmente constituída, com atividade compatível com o objeto contratado, especificamente no ramo de panificação e/ou confeitaria;
- Apresentar documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, conforme exigido em edital;
- Possuir alvará sanitário e licença de funcionamento atualizados, emitidos pela autoridade competente;
- Comprovar capacidade técnica, por meio de atestado(s) de fornecimento anterior ou atual, quando exigido;
- Estar devidamente inscrito no processo de credenciamento, atendendo a todas as exigências formais e técnicas.

### **6.2. Requisitos para os Produtos**

- **Pão de sal tipo francês:**
  - Produzido no mesmo dia da entrega;
  - Peso aproximado por unidade conforme padrão de mercado (aprox. 50g a 60g por unidade);
  - Embalado de forma higiênica e adequada para transporte coletivo.



- **Bolo simples (sem recheio e sem cobertura):**
  - Massa leve, sabor tradicional (ex: baunilha, laranja ou similar);
  - Apresentação em porções compatíveis com o consumo escolar;
  - Embalagem segura e adequada ao transporte, com identificação da data de fabricação e validade mínima de 3 dias.

### 6.3. Requisitos para a Entrega

- As entregas deverão ocorrer conforme cronograma definido pela Secretaria de Educação, em dias letivos, no período da manhã ou conforme orientação da unidade escolar;
- Os produtos deverão ser entregues diretamente nas escolas públicas municipais, com transporte sob responsabilidade da empresa credenciada, em condições adequadas de higiene, temperatura e conservação;
- A entrega será realizada mediante requisição formal da Administração, de acordo com a demanda real das escolas.

### 6.4. Requisitos Contratuais e Administrativos

- Os preços dos produtos serão fixados previamente pela Administração, considerando a média de mercado e o orçamento disponível;
- O Contrato decorrente do credenciamento terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente;
- O pagamento será efetuado com base nas entregas realizadas e aceitas, mediante nota fiscal e comprovação da conformidade dos produtos;
- O não cumprimento das condições estabelecidas poderá acarretar advertência, suspensão, descredenciamento e outras penalidades, conforme previsto no edital e na legislação.

## 7. DA SUBCONTRATAÇÃO

A empresa não poderá efetuar a subcontratação de prestadores de serviços devendo atender a demanda e qualidade necessária descrita nesses termos.

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências



de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art.119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal



formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa acerca de sua regularidade fiscal.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

A avaliação da execução dos serviços deverá acontecer de maneira bastante crítica, observando-se os exatos requisitos solicitados no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não;
- b) executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Executar serviços fora dos padrões de qualidade e quantidade contratados e não os corrigir no prazo determinado pela fiscalização;
- b) Não cumprir os prazos previstos no cronograma;
- c) Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório (Por verificação mensal, quando na entrega dos serviços).
- d) Nos termos da legislação aplicada, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada, não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima



exigida, deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 10. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no setor de compras, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Possível pagamento de TED ou DOC para efetivação do pagamento correrão por conta da contratada.

## 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A presente contratação será realizada por meio do credenciamento de fornecedores, conforme previsto no Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração Pública contratar todos os interessados que atendam aos critérios previamente definidos em edital, adotando-se o modelo de seleção paralela e não excludente.

Neste formato, não há disputa competitiva por menor preço, visto que os valores de referência dos produtos serão previamente fixados pela Administração, com base em pesquisa de mercado. Todos os fornecedores que atenderem integralmente às exigências do edital poderão ser credenciados.

### **Critérios de Seleção:**

A análise documental e técnica seguirá os seguintes critérios objetivos:

- **Habilitação jurídica** (CNPJ, contrato social, etc.);
- **Regularidade fiscal e trabalhista;**
- **Licenciamento sanitário vigente,** expedido pela autoridade competente;
- **Capacidade técnica,** comprovada por atestados ou declarações (quando exigido);
- **Aceitação integral das condições estabelecidas no edital e nos preços definidos.**

### **Limitação de Credenciados:**

Com a finalidade de garantir um acompanhamento eficiente, o controle da qualidade dos produtos e a boa gestão contratual,



a Administração limitará o número de empresas credenciadas em atuação simultânea a até 8 (oito) fornecedores. Essa medida permite maior controle operacional e facilita a fiscalização dos serviços prestados, sem comprometer a regularidade do fornecimento.

#### **Características da Seleção:**

- **Paralela:** mais de um fornecedor poderá ser contratado ao mesmo tempo;
- **Não excludente:** a habilitação de um fornecedor não impede o credenciamento de outros que também preenchem os requisitos;
- **Rotatividade permitida:** em caso de descredenciamento ou desistência, **novos credenciados poderão ser admitidos**, respeitado o limite máximo estabelecido.

Este modelo promove flexibilidade, redução de riscos de desabastecimento e fomento à economia, ao mesmo tempo em que garante eficiência administrativa e qualidade no fornecimento.

#### **12. ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO**

A despesa total estimada da contratação é de R\$ 206.250,00 (duzentos e seis mil, duzentos e cinquenta reais), conforme planilha orçamentária anexa.

#### **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2025, conforme abaixo:

<b>Descrição</b>	<b>Informação</b>
<b>Unidade Gestora</b>	5 - Fundo Municipal de Educação de Bom Conselho
<b>Órgão Orçamentário</b>	11000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER, JUVENTUDE E TURISMO
<b>Unidade Orçamentária</b>	11001 - GABINETE DO SECRETÁRIO
<b>Função</b>	12 - Educação
<b>Subfunção</b>	361 - Ensino Fundamental
<b>Programa</b>	1201 - PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL



<b>Ação</b>	2.129 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER, JUVENTUDE E TURISMO
<b>Despesa</b>	3.3.90.30.00 Material de Consumo
<b>Fonte de Recurso</b>	2000 - MSC - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação
<b>Despesa</b>	3.3.90.30.00 Material de Consumo
<b>Fonte de Recurso</b>	2008 - MSC - 1.550.0000 Recursos do Salário Educação (QSE)
<b>Despesa</b>	3.3.90.30.00 Material de Consumo
<b>Fonte de Recurso</b>	2014 - MSC - 1.571.0000 Transferências do Estado referentes a Convênios
<b>Despesa</b>	3.3.90.30.00 Material de Consumo
<b>Fonte de Recurso</b>	2013 - MSC - 1.570.0000 Recursos de Convênios para Educação do Governo Federal - 1
<b>Despesa</b>	3.3.90.30.00 Material de Consumo
<b>Fonte de Recurso</b>	2012 - MSC - 1.569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE

#### 14. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os serviços a serem contratados no presente credenciamento enquadram-se na definição de serviços caracterizados como comuns (no sentido jurídico-administrativo), tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

#### Explicando:

- Pão e bolo, na forma simples e tradicional especificada, são produtos de consumo cotidiano, amplamente produzidos por várias empresas, sem diferenciação tecnológica ou inovação exclusiva.



- Portanto, são bens comuns, cuja aquisição se baseia em padrões simples de qualidade, peso e validade, facilitando a contratação por credenciamento e uso de preços de mercado.

## 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante, representada pela Secretaria Municipal de Educação, assume as seguintes responsabilidades para garantir o pleno atendimento do objeto contratado:

1. **Definir e comunicar os quantitativos mensais e os locais de entrega** das unidades escolares, com antecedência mínima para o planejamento das entregas pelos fornecedores credenciados;
2. **Fornecer o cronograma de entrega**, estabelecendo os dias e horários adequados para recepção dos produtos em cada unidade escolar;
3. **Garantir o recebimento dos produtos**, realizando a conferência da quantidade, qualidade e condições de higiene no ato da entrega, com a participação de servidores designados para esse fim;
4. **Efetuar o pagamento aos fornecedores credenciados**, conforme os termos estabelecidos no edital e mediante apresentação da documentação fiscal válida, respeitando os prazos legais;
5. **Fornecer informações claras e atualizadas** sobre alterações no calendário escolar, fechamento de unidades ou eventuais necessidades emergenciais que possam impactar a demanda;
6. **Manter canais de comunicação abertos com os fornecedores**, para o encaminhamento de dúvidas, reclamações e solicitações relacionadas à prestação do serviço;
7. **Realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato/credenciamento**, zelando pela qualidade dos produtos entregues e pelo cumprimento das condições pactuadas;
8. **Promover ações de capacitação ou orientação quando necessário**, para garantir a boa gestão do fornecimento e o atendimento adequado nas unidades escolares.

## 16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa credenciada para fornecimento de pão e bolo às unidades escolares da rede pública municipal deverá cumprir as seguintes obrigações:



1. **Produzir e fornecer os produtos conforme as especificações técnicas estabelecidas no edital**, garantindo qualidade, higiene e segurança alimentar;
2. **Realizar as entregas pontualmente**, nos locais, datas e horários previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando o cronograma definido;
3. **Utilizar embalagens adequadas e higiênicas**, que assegurem a conservação e integridade dos produtos durante o transporte e entrega;
4. **Manter regularidade fiscal, trabalhista e sanitária**, apresentando toda documentação exigida para habilitação e manutenção do credenciamento;
5. **Disponibilizar equipe capacitada** para atendimento e esclarecimento de dúvidas junto à administração contratante e às unidades receptoras;
6. **Comunicar imediatamente à contratante qualquer situação que possa afetar a qualidade, quantidade ou prazo de entrega**, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
7. **Substituir produtos entregues que não atendam aos padrões de qualidade ou quantidade exigidos**, sem ônus para a Administração;
8. **Atender às determinações da fiscalização e auditoria da contratante**, fornecendo informações e documentos relativos à execução do contrato sempre que solicitado;
9. **Cumprir as normas e legislações vigentes**, incluindo as de vigilância sanitária, segurança alimentar e transporte de alimentos;
10. **Manter sigilo sobre informações relativas à Administração e aos processos administrativos**, respeitando a ética e a transparência na execução do serviço.

## 17. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas (art. 25, parágrafo 8º da Lei 14.133).

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na legislação vigente, em especial na Lei nº 14.133/2021, caso descumpra as obrigações contratuais, técnicas ou legais estabelecidas no credenciamento. As sanções poderão ser aplicadas conforme a gravidade da



infração, observando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **Sanções aplicáveis:**

1. **Advertência:** Comunicação formal para correção de falhas ou irregularidades, sem prejuízo do acompanhamento da execução contratual;
2. **Multa:** Aplicação de penalidades pecuniárias, cujo valor será estabelecido no edital e/ou contrato, proporcional à gravidade da infração e ao impacto causado;
3. **Suspensão temporária:** Impedimento temporário de participar de licitações e contratar com a Administração Pública por prazo determinado, conforme previsto em lei;
4. **Descredenciamento/Rescisão contratual:** Exclusão do fornecedor do rol de credenciados e/ou rescisão unilateral do contrato, nos casos de reincidência, falhas graves ou não cumprimento das condições contratuais;
5. **Demais sanções previstas em lei:** Inclusão de outras penalidades cabíveis conforme legislação aplicável.

#### **Critérios para aplicação das sanções:**

- Grau de culpa ou dolo;
- Reincidência;
- Impacto na prestação do serviço público;
- Conduta do fornecedor em sanar as irregularidades apontadas;
- Histórico de desempenho no contrato.

A Administração reserva-se o direito de aplicar as sanções isolada ou cumulativamente, garantindo sempre o devido processo legal e o direito de defesa do fornecedor.

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei 14.133/2021, autorizo a elaboração do Edital de credenciamento/chamamento.

Maria José de Souza Rocha  
Secretária Municipal de Educação



## ANEXO III -ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### Credenciamento de pessoa jurídica para Fornecimento de Produtos de Padaria

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

Responsável: Maria José de Souza Rocha

#### 1. Apresentação da Demanda

A alimentação escolar é um dos pilares fundamentais para a garantia do direito à educação com qualidade, contribuindo diretamente para o desenvolvimento físico, cognitivo e social dos estudantes da rede pública. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Educação apresenta a demanda para contratação de empresas especializadas no fornecimento de **pão de sal e bolo simples**, com o objetivo de compor o cardápio diário das unidades escolares.

Trata-se de uma **demanda contínua e essencial**, com fornecimento **mensal estimado de 1.250 kg de pão e 500 kg de bolo**, a serem distribuídos entre as escolas da rede pública municipal durante o período letivo. Essa medida visa assegurar a oferta regular de produtos alimentícios de qualidade, contribuindo para a permanência e o desempenho dos alunos, especialmente os que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

O fornecimento deverá ocorrer conforme cronograma definido pela Secretaria de Educação, respeitando os padrões de higiene, qualidade e segurança alimentar exigidos pela legislação vigente e pelos órgãos de controle sanitário. As entregas deverão ser feitas diretamente nas unidades escolares, com frequência adequada à demanda (pão: 2 vezes por semana; bolo: quinzenal ou conforme necessidade).

Além do impacto direto na alimentação escolar, a presente contratação busca fortalecer a economia, incentivando a participação de padarias e fornecedores regionais, promovendo a geração de emprego e renda, em conformidade com



os princípios da sustentabilidade, descentralização e fomento à agricultura familiar e pequenos empreendimentos.

Dessa forma, a presente demanda reflete uma ação estratégica do poder público municipal voltada à promoção da cidadania, da saúde nutricional e da equidade social no ambiente escolar.

## **2. Diagnóstico da Situação Atual**

Atualmente, a rede pública municipal de ensino **não conta com contrato vigente que contemple o fornecimento regular de pão e bolo** para as unidades escolares. Essa ausência de contratação formal tem gerado impactos significativos no planejamento e execução das ações de alimentação escolar, comprometendo diretamente a qualidade dos serviços prestados aos alunos.

Sem fornecedores contratados de forma regular e legalmente estabelecida, a Secretaria de Educação enfrenta as seguintes dificuldades:

### **2.1. Descontinuidade no fornecimento**

- A falta de padronização e continuidade na oferta desses itens dificulta a composição do cardápio escolar, levando, em alguns casos, à supressão de refeições completas por falta de insumos básicos como o pão ou o bolo.

### **2.2. Comprometimento nutricional**

- O pão e o bolo representam importantes fontes de energia e carboidratos para os estudantes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade. A ausência desses produtos prejudica o valor nutricional das refeições servidas diariamente.

### **2.3. Prejuízo à gestão escolar**

- A ausência de fornecimento regular sobrecarrega as equipes gestoras das escolas, que se veem obrigadas a reorganizar cardápios ou justificar a falta de itens junto às famílias e à comunidade escolar.

## **3. Necessidade da Contratação**



A contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento mensal de pão de sal e bolo simples para as escolas da rede pública municipal é uma necessidade essencial e estratégica para assegurar a continuidade e a qualidade da alimentação escolar ofertada aos alunos durante o período letivo.

A alimentação escolar é parte fundamental da política pública educacional, com impacto direto na saúde, aprendizagem, frequência e permanência dos estudantes. Os produtos objeto da presente contratação (pão e bolo) compõem itens básicos e recorrentes do cardápio escolar, sendo fontes importantes de energia e nutrientes para crianças e adolescentes em idade escolar.

Atualmente, o município não dispõe de contrato vigente que contemple esses produtos, o que tem causado desabastecimento, descontinuidade na oferta alimentar e improvisações que comprometem tanto a qualidade nutricional quanto a segurança jurídica e administrativa da gestão escolar.

Dessa forma, a contratação visa:

- Regularizar o fornecimento dos itens de forma planejada, legal e contínua;
- Atender a uma demanda **mensal estimada de 1.250 kg de pão e 500 kg de bolo**, com distribuição direta nas unidades escolares;
- Assegurar a conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência da administração pública;
- Promover o fortalecimento da economia, ao possibilitar a participação de micro e pequenos fornecedores da região.

Portanto, a contratação ora proposta é imprescindível para garantir o cumprimento das obrigações legais do município quanto à oferta da alimentação escolar, e para assegurar que os estudantes da rede pública tenham acesso diário a refeições completas, seguras e nutricionalmente adequadas.

#### **4. Descrição da Solução Proposta**

A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento contínuo e mensal de pão de



sal e bolo simples, com entrega direta nas unidades escolares da rede pública municipal, durante o período letivo.

**Itens a serem fornecidos:**

**1. Pão de Sal (tipo francês)**

- o Peso aproximado de 50g a 60g por unidade;
- o Textura crocante por fora e macia por dentro;
- o Produção diária, com validade de até 6 horas para garantir frescor;
- o Entregas regulares, conforme cronograma semanal estabelecido pela Secretaria de Educação.

**2. Bolo Simples (sabores variados)**

- o Sabores previstos: laranja, milho, chocolate, coco e similares;
- o Sem cobertura ou recheios artificiais;
- o Peso médio por unidade: 1kg;
- o Produção artesanal, com validade mínima de 3 dias após fabricação;
- o Entregas quinzenais ou conforme programação escolar.

**Logística e Distribuição:**

- A empresa contratada será responsável por toda a logística de transporte e distribuição dos produtos até as escolas, garantindo o cumprimento dos prazos, padrões de qualidade e normas sanitárias vigentes.
- Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para uso alimentar, devidamente identificadas e protegidas contra contaminações.

**Período de Vigência e Quantitativos Estimados:**

- **Quantidade mensal estimada:**
  - o **Pão de sal:** 1.250 kg
  - o **Bolo simples:** 500 kg
- **Prazo de vigência contratual:** A definir, com possibilidade de prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável.

**Objetivo da Solução:**

A solução visa assegurar o abastecimento regular de produtos alimentícios indispensáveis à alimentação escolar, eliminando riscos de descontinuidade no serviço e promovendo a segurança alimentar e nutricional dos alunos.



## 5. Estimativa da Quantidade

A estimativa de consumo mensal foi elaborada com base na demanda das unidades escolares da rede pública municipal, levando em consideração o número de alunos atendidos, a frequência das refeições escolares e os cardápios padronizados estabelecidos pela equipe de alimentação escolar.

A seguir, apresenta-se a previsão de consumo **mensal** e **anual** dos itens a serem contratados:

Item	Unidade De Medida	Estimativa Mensal	Estimativa Anual (10 Meses Letivos)
Pão de Sal	Quilograma (kg)	1.250 kg	12.500 kg
Bolo Simples	Quilograma (kg)	500 kg	5.000 kg

### Critérios utilizados para estimativa:

- Média diária de consumo por escola, conforme cardápio;
- Número de escolas atendidas;
- Número de dias letivos por mês (média de 20 dias);
- Porções padronizadas de acordo com a faixa etária dos alunos;
- Planejamento nutricional elaborado pela equipe técnica da Secretaria de Educação.

### Observações:

- As quantidades acima são **estimativas**, podendo variar para mais ou para menos conforme a demanda efetiva, sem que isso implique em reajuste de preços unitários.
- O controle e o acompanhamento do consumo serão realizados pela Secretaria de Educação, que poderá revisar os quantitativos durante a vigência contratual, desde que respeitados os limites legais.

## 6. Estimativa de Custos



a estimativa de custo para aquisição mensal e anual dos itens alimentícios (pão de sal e bolo simples), considerando os quantitativos previstos e os preços médios unitários por quilograma (kg):

#### 6.1 Tabela de Estimativa de Custo Mensal

Item	Quantidade Mensal Estimada	Preço Médio Unitário (R\$/Kg)	Custo Mensal Estimado (R\$)
Pão de Sal	1.250 kg	R\$ 11,90	R\$ 14.875,00
Bolo Simples	500 kg	R\$ 11,50	R\$ 5.750,00
Total Mensal	-	-	R\$ 20.625,00

#### 6.2 Estimativa de Custo Anual (Período Letivo de 10 Meses)

Item	Quantidade Estimada	Anual	Custo Mensal Estimado (R\$)
Pão de Sal	12.500 kg		R\$ 14.875,00
Bolo Simples	5.000 kg		R\$ 57.500,00
Total Mensal		-	R\$ 20.625,00

#### Fonte de Preços:

- Levantamento com base em contratos similares realizados por prefeituras de porte semelhante;
- Pesquisas em atas de registro de preços públicas;
- Consultas a fornecedores de panificação;
- Preços compatíveis com o mercado regional, considerando custos com produção, embalagem, transporte e entrega.

#### Observação:

Os valores apresentados são estimativas para fins de planejamento orçamentário e justificativa de contratação. Os preços finais serão refinados, durante a etapa de pesquisa de preço, o princípio da vantajosidade à administração pública.

### 7. Soluções de Mercado Consideradas

Para atender à demanda por fornecimento mensal de pão de sal e bolo simples às escolas da rede pública municipal, foram analisadas as principais soluções de mercado disponíveis, com base em levantamentos realizados junto a fornecedores, atas de registro de preços de outros municípios, práticas adotadas por administrações públicas similares e a realidade logística da região.

As soluções avaliadas incluem:

#### 7.1. Aquisição direta de produtos prontos junto a padarias



Essa é a alternativa mais compatível com a necessidade do município, pois:

- Permite entregas regulares e fracionadas diretamente nas escolas;
- Garante produtos frescos, com validade adequada ao consumo diário;
- Estimula o comércio e favorece a competitividade entre pequenos empreendedores;
- Facilita a logística e reduz custos com transporte e armazenamento por parte da administração pública.

#### **7.2. Produção própria em estrutura pública**

- Solução inviável no momento, tendo em vista que o município não dispõe de infraestrutura adequada (cozinhas industriais, padarias públicas, recursos humanos e logísticos) para a produção e distribuição em larga escala de pães e bolos para todas as escolas.

#### **7.3. Contratação de cooperativas ou associações de produção**

- Foi considerada como alternativa complementar, porém, atualmente não há cooperativas com capacidade técnica e sanitária comprovada para produzir e distribuir os volumes mensais estimados com a regularidade exigida.

#### **7.4. Compra centralizada com entrega em almoxarifado**

- Embora viável para alguns tipos de alimentos secos ou não perecíveis, essa solução não é adequada para produtos como pão e bolo, que exigem consumo rápido após a produção e condições específicas de armazenamento, o que geraria risco de perdas e comprometimento da qualidade.

#### **Solução mais adequada:**

Após análise comparativa das alternativas, concluiu-se que a contratação de padarias e empresas especializadas no fornecimento direto e fracionado de pães e bolos prontos é a solução mais eficaz, segura, econômica e compatível com a realidade e as exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Essa modalidade assegura a entrega de produtos frescos, dentro dos padrões sanitários exigidos, e favorece a descentralização das compras públicas, fortalecendo a economia sem comprometer a qualidade do serviço prestado às unidades escolares.

### **8. Análise de Riscos**

A contratação dos serviços de fornecimento mensal de pão de sal e bolo simples será realizada por meio de credenciamento de empresas, o que permite a adesão de múltiplos fornecedores habilitados durante a vigência contratual, desde que cumpram os requisitos estabelecidos em edital.



Essa modalidade reduz significativamente os riscos operacionais e contratuais, pois proporciona maior flexibilidade, diversificação de fornecedores e possibilidade de substituição em caso de falhas.

Risco Identificado	Causa Provável	Impacto Potencial	Grau de Risco	Medida de Mitigação/ Controle
Atraso nas entregas	Problemas logísticos ou falta de planejamento do fornecedor	Prejuízo à rotina escolar e à alimentação dos alunos	Médio	Acompanhamento contínuo; aplicação de penalidades; possibilidade de acionar outro fornecedor credenciado;
Falta de qualidade nos produtos	Problemas logísticos ou falta de planejamento do fornecedor	Risco à saúde dos estudantes; desperdício de alimentos	Alto	Fiscalização regular; análise técnica; <b>descredenciamento</b> imediato em caso de reincidência;
Descontinuidade do fornecimento	Desistência, falência ou incapacidade técnica do fornecedor	Interrupção pontual no fornecimento	Baixo	Fiscalização regular; análise técnica; <b>descredenciamento</b> imediato em caso de reincidência;
Baixa adesão de fornecedores	Falta de informação sobre o edital ou dificuldades documentais	Número insuficiente de fornecedores para atender a demanda	Baixo	Divulgação ampla do edital de credenciamento; apoio e orientação aos interessados; adesão contínua permitida;



Falhas no controle de estoque ou má gestão da distribuição	Falhas no controle de estoque ou má gestão da distribuição	Número insuficiente de fornecedores para atender a demanda	Baixo	Treinamento das equipes escolares; controle de recebimento e consumo; supervisão da alimentação escolar.
--	--	--	-------	--

#### **Observação Importante:**

- Não se aplica risco de oscilação de preços, pois no modelo de credenciamento o valor dos produtos é previamente fixado pela administração pública, sendo obrigatório o seu cumprimento durante todo o período de vigência contratual (12 meses).
- O credenciamento, por sua natureza, proporciona maior segurança contratual e operacional, garantindo que falhas pontuais possam ser sanadas de forma ágil por meio da substituição de fornecedores ou inclusão de novos durante a vigência do credenciamento.

#### **9. Alinhamento ao Planejamento Estratégico**

A contratação de empresas, por meio de credenciamento, para o fornecimento regular de pão de sal e bolo simples às escolas da rede pública municipal, está plenamente alinhada aos eixos e diretrizes do Planejamento Estratégico da Administração Municipal, especialmente no que se refere às áreas de Educação, Assistência Social, Saúde e Desenvolvimento.

**Essa ação contribui diretamente para os seguintes objetivos estratégicos:**

##### **9.1. Garantir uma educação pública de qualidade, com foco no bem-estar dos estudantes**

- O fornecimento de alimentação escolar adequada, regular e nutricionalmente balanceada é parte essencial do processo de aprendizagem.
- A distribuição de pães e bolos, dentro dos padrões nutricionais definidos pela equipe técnica, contribui para a melhora da atenção, rendimento escolar e permanência dos alunos em sala de aula.

##### **9.2. Promover a segurança alimentar e nutricional nas escolas**

- A ação está alinhada com as políticas públicas de combate à insegurança alimentar e ao direito à alimentação digna no ambiente escolar.



- Contribui para o cumprimento das metas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

### **9.3. Estimular o desenvolvimento econômico**

- O credenciamento favorece a participação de micro e pequenas empresas, incentivando o empreendedorismo, a geração de emprego e renda no próprio município.
- Reduz a dependência de grandes fornecedores externos e fortalece o comércio.

### **9.4. Melhorar a gestão pública com soluções eficazes e sustentáveis**

- A adoção do modelo de credenciamento assegura eficiência na contratação, redução de riscos operacionais e continuidade no fornecimento, alinhando-se à diretriz de gestão pública moderna, descentralizada e comprometida com resultados.

A contratação proposta é mais que uma medida operacional; trata-se de uma ação estratégica, que concretiza compromissos do governo com a qualidade da educação, o fortalecimento da economia e a garantia de direitos sociais básicos. Dessa forma, está em total consonância com as metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da gestão municipal.

## **10. Conclusão**

A contratação por meio de credenciamento de fornecedores para o fornecimento mensal de pão de sal e bolo simples às escolas da rede pública municipal representa uma solução estratégica, eficiente e alinhada às diretrizes do planejamento público.

Foi identificado que atualmente não há contratação que atenda a essa demanda de forma abrangente, o que reforça a necessidade de implementar esse modelo, garantindo a oferta contínua e de qualidade desses alimentos essenciais na merenda escolar.

A estimativa de quantidade mensal, fixada em 1.250 kg de pão e 500 kg de bolo, reflete a demanda real das unidades escolares, enquanto a estimativa de custos, baseada em preços de mercado, assegura o planejamento financeiro adequado para o período letivo.

A análise das soluções de mercado apontou que o credenciamento de padarias é a alternativa mais viável, pois promove a entrega de produtos frescos, fomenta a economia e permite a flexibilidade operacional necessária para o atendimento da rede escolar.



A análise de riscos reforça que, devido à modalidade de credenciamento, os riscos de descontinuidade e atrasos são mitigados pela possibilidade de substituição rápida dos fornecedores, garantindo a segurança do serviço e a continuidade da alimentação escolar sem prejuízos.

Além disso, o projeto está fortemente alinhado ao Planejamento Estratégico municipal, promovendo a qualidade da educação, a segurança alimentar, o desenvolvimento econômico e a eficiência na gestão pública.

Dessa forma, a contratação proposta não só atende a uma necessidade imediata, mas também contribui para a consolidação de políticas públicas integradas, sustentáveis e orientadas para resultados, assegurando o direito à alimentação digna e o desenvolvimento social no município.

Maria José de Souza Rocha  
Secretária Municipal de Educação





✓ **Lista de Documentos de Habilitação - Credenciamento Padaria**

**1. Habilitação Jurídica**

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- Documentos de eleição de seus administradores, quando aplicável.

**2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- Prova de inscrição no CNPJ;
- Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a:
  - Tributos federais e à Dívida Ativa da União (RFB e PGFN);
  - Tributos estaduais;
  - Tributos municipais;
- Certidão de regularidade com o FGTS (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Justiça do Trabalho.

**3. Regularidade Social**

- Declaração de que não emprega menor em situação irregular (nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).

**4. Qualificação Técnica**

- Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) fornecimento de produtos similares (se exigido no edital);
- Alvará de funcionamento e licença sanitária emitidos pela autoridade competente;

**5. Qualificação Econômico-Financeira**

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Balanço patrimonial ou demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, apresentado na forma da lei (se aplicável).

**6. Declarações Obrigatórias**

- Declaração de que está ciente e concorda com os termos do edital;
- Declaração de que o valor da contratação inclui todos os encargos (trabalhistas, previdenciários, fiscais, operacionais etc.);
- Declaração de inexistência de impedimentos legais para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme art. 9º da Lei nº 14.133/2021.